

Projecto de decisão do ICP – ANACOM relativo à revogação do direito de utilização de frequências ICP – ANACOM nº 5/2008 de que é titular a MobiZAPP – Comunicações Electrónicas, S.A

No presente documento apresentam-se os comentários da Optimus – Comunicações, SA (Optimus) ao sentido provável de decisão o ICP – ANACOM relativo à revogação do direito de utilização de frequências ICP – ANACOM nº 5/2008 de que é titular a MobiZAPP – Comunicações Electrónicas, S.A (projecto de decisão).

De acordo com o projecto de decisão, a MobiZAPP – Comunicações Electrónicas, S.A (MobiZAPP) pretende a revogação do direito de utilização de frequências ICP – ANACOM nº 5/2008 e a inclusão dos direitos de utilização de frequências a revogar no leilão multi-faixa de frequências que está a ser preparado pelo ICP – ANACOM. A MobiZAPP refere que tem interesse, na sequência do referido leilão multi-faixa, em ter acesso às frequências a cujos direitos de utilização se propõe agora renunciar.

Na sequência das solicitações apresentadas pela MobiZAPP, o ICP – ANACOM propõe revogar o acto de atribuição do direito de utilização de frequências para o Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel - Serviço Móvel com Recursos Partilhados (SMRP) detido pela MobiZAPP e, conseqüentemente, o título que consubstancia o direito de utilização que lhe foi atribuído (Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 05/2008), com efeitos a 30 de Setembro de 2011. Todavia, o ICP – ANACOM rejeita a inclusão dos direitos de utilização de frequências a revogar no leilão multi-faixa por considerar extemporânea tal solicitação.

A Optimus concorda com o ICP – ANACOM, nada tendo a opor à proposta de revogação do DUF ICP – ANACOM n.º 05/2008. De resto, como é do conhecimento do ICP – ANACOM, os actuais termos do DUF cuja revogação é agora solicitada pela MobiZAPP mereceram, e foram merecendo desde sempre, a oposição da Optimus devido à sua ilegalidade.

De igual modo, a Optimus partilha a posição do ICP – ANACOM quanto à extemporaneidade do pedido da MobiZAPP relativo à inclusão dos direitos de utilização de frequências no anunciado leilão de frequências multi-faixa

Desde logo, a definição das frequências a incluir no referido leilão, bem como as respectivas condições de atribuição e utilização foram já alvo de decisão final através de deliberação do ICP – ANACOM de 17 de Outubro de 2011 e divulgada a 19 de Outubro de 2011. Para além disso, esta decisão final surge como corolário de um prolongado procedimento de discussão pública amplamente divulgado, tendo incluído três processos de consulta pública.

Considerando a MobiZAPP que havia frequências adicionais a incluir no processo de leilão deveria ter apresentado tal proposta, incluindo as respectivas condições de atribuição e utilização, em sede do procedimento de discussão relativo ao leilão para que tal proposta pudesse ser devidamente considerada. A este propósito refira-se que perante a proposta de alguns interessados durante o primeiro procedimento de consulta relativo ao leilão multi-faixa, o ICP – ANACOM acedeu a incluir frequências adicionais da banda dos 1800 MHz face à quantidade de frequências inicialmente proposta pelo ICP – ANACOM.

Face ao exposto, a Optimus partilha da posição do ICP – ANACOM de que o pedido de inclusão das frequências cujos direitos de utilização serão revogados na sequência de um pedido expressamente formulado pela MobiZAPP no próximo leilão de frequências multi-faixa é extemporâneo.